Senhor Presidente, os Vereadores abaixo afirmados, apresenta, com base no Artigo 256, § 2°, do Regimento Interno desta casa, para a apreciação do Plenário.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025.

Modifica o inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 012, de 17 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a instituição do programa de recuperação fiscal (REFIS/2025), conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2°, inciso I, do Projeto de Lei de n° 012/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – para pagamento a vista será concedido desconto de 90% (noventa por cento) em relação aos juros aplicados e 100% (cem por cento) em relação à multa aplicada;"

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Alto Araguaia - MT, 25 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

REF: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 012/2025

Sr. Prefeito,
Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 012/2025** que dispõe sobre a instituição do programa de recuperação fiscal (REFIS/2025), conforme especifica e dá outras providências.

A presente emenda modificativa tem como objetivo ajustar o texto do inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 012, de 17 de fevereiro de 2025, para garantir clareza e precisão na redação, evitando possíveis confusões interpretativas.

Na proposta original, o texto mencionava:

> *"I – para pagamento a vista será concedido desconto de 90% (noventa por cento) em relação aos juros aplicados e **90 % (cem por cento)** em relação à multa aplicada;".*

Essa discrepância entre o valor numérico e o valor por extenso poderia gerar dúvidas quanto à real intenção do legislador.

Com a modificação proposta, o desconto passa a ser de 100% (cem por cento) somente para as multas, eliminando qualquer ambiguidade e assegurando

que a intenção de proporcionar um benefício máximo aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista seja claramente compreendida.

Essa alteração visa, portanto, a harmonização do texto legal, garantindo que todos os contribuintes e operadores do direito tenham uma interpretação uniforme e inequívoca das disposições do REFIS/2025, promovendo assim a segurança jurídica e a efetividade do programa de recuperação fiscal.

Alto Araguaia - MT, 20 de janeiro de 2025.

MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO
Vereadora PP